

**REGULAMENTO DO
STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 32.999.089/0001-38

20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO	3
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	3
5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	4
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	5
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	6
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	8
10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS	10
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	11
12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	12
13. FATORES DE RISCO	13
14. COTAS DO FUNDO	17
15. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	21
16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	23
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	26
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
19. ASSEMBLEIA GERAL	29
20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	32
21. PUBLICAÇÕES	32
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	32
23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	35
24. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	35
25. FORO	36
ANEXO I AO REGULAMENTO DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	37
ANEXO II REGULAMENTO DO STRUCUTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	42
ANEXO III REGULAMENTO DO STRUCUTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	43

O **STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1. O **STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações decorrentes de empréstimos consignados representados pela emissão de cédulas de crédito bancário pelo Cedente em favor dos Devedores (“Direitos Creditórios”).

1.2. O Fundo é destinado a investidores qualificados nos termos da legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.



5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

5.2. As atribuições da Instituição Administradora são aquelas previstas na RCVN 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3. É vedado à Instituição Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVN 175 em nome do fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, controladoria, custódia, distribuição e gestão, uma remuneração equivalente a:

- (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, referente à remuneração da Instituição Administradora ("Taxa de Administração");
- (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, a título de remuneração do Custodiante ("Taxa de Custódia");
- (iii) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do PL do Fundo, provisionada todo Dia Útil, à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do PL apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, observado o limite mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, referente ao valor da remuneração da Gestora ("Taxa de Gestão" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas"); e
- (iv) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem



serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

6.1.1 As Taxas acima serão pagas à Instituição Administradora e Gestora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

6.4 Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.5 Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora e/ou Gestora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

6.6. Sem prejuízo dos valores previstos no item 6.1 acima, para os serviços de coordenação de distribuição de novas Cotas pela Instituição Administradora do Fundo será cobrado nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 A Instituição Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Instituição Administradora.

7.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Gestora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto no Regulamento do Fundo, contratar serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos.

8.2 Para os serviços de gestão da carteira do Fundo, a Instituição Administradora contratou a **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestora”).

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

- (e) monitorar o Índice de Subordinação;
- (f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

8.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.2.3 Não será devido à Gestora qualquer parcela da Taxa de Administração e/ou taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

8.3 O Fundo, através da Instituição Administradora, contratou para a prestação de serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, nos termos do Artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Custodiante").

8.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

8.3.2. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.

8.3.3. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.3.4. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

8.3.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

8.4 Na forma da cláusula 22 do presente Regulamento, a contratação de

novo Custodiante ou de nova Gestora pela Instituição Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

8.4.1 Aplica-se aos procedimentos de substituição da Gestora, no que couber, o disposto na cláusula 7 acima.

8.5 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

8.6 As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

DE	ATÉ	FAIXA	PROVISÃO
0	30	A	0,00%
31	60	B	8,00%
61	90	C	23,00%
91	120	D	45,00%
121	31.025	E	100,00%

8.7 Para um mesmo devedor/sacado, presente em mais de uma operação de crédito com o Fundo, o percentual de provisionamento se dará pela operação com maior risco (maior atraso), por meio de arrasto automático da classificação de provisão para os títulos do mesmo devedor/sacado, sendo aplicado no saldo total do devedor (a vencer + vencido), entendido por efeito vagão.

8.8 Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Adquirido provisionado.

8.9 A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (write off) dos direitos creditórios adquiridos caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 121 (cento e vinte e um) dias.

8.10 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, no fechamento do dia, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva Remuneração e líquida de provisões relativas a eventual inadimplência.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações decorrentes de empréstimos consignados representados pela emissão de cédulas de crédito bancário pelo Cedente em

favor dos Devedores.

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

9.3 Observado o disposto na Cláusula 9.2 acima, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- (iii) Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

9.4 É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens 9.3 “i” e “ii” acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. .

9.6 O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

- (i) As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e
- (ii) Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.7 O Fundo não poderá realizar:

- (i) Aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

- (ii) Operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iii) Aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS; e
- (iv) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

9.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente Cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.9 Em razão do Fundo ser destinado a Investidores Profissionais, a Gestora, não está obrigada a observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos da RCVM 175.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

10.1 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser declaradas como atendidas nos contratos de cessão firmados pelo Fundo:

- (i) Apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”);
- (ii) Apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por contratos de crédito consignados, provenientes do Programa CrediCesta, do Exército Brasileiro, do SIAPE, do Governo Estadual do Amazonas e da Prefeitura de Manaus;
- (iv) Celebração, pelos Cedentes, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede dos Cedentes ou do Cessionário;
- (v) Confecção de sumário de termos e condições, pela Gestora, descrevendo as principais características da cessão de Direitos



Creditórios;

- (vi) Apresentação de relatório com o estudo e análise de crédito e suas garantias que serão cedidos ao Fundo a ser confeccionado pela Gestora, contemplando, as características e a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos;
- (vii) Declaração que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular;
- (viii) Declaração que os Direitos Creditórios objeto de cessão estão de acordo com sua respectiva política de concessão de crédito e de cobrança, quando pertinente, as quais foram previamente aprovadas e validadas pela Gestora no momento da seleção e decisão de aquisição pelo Fundo;
- (ix) Possuir agente de cobrança, arrecadação, administrador de contas, fiel depositário e fiscalização, conforme previsto no presente Regulamento, devidamente contratados para execução de seus trabalhos no momento da realização da cessão, quando aplicável;
- (x) As pessoas ligadas aos Cedentes ou aos Originadores dos Direitos Creditórios não poderão estar inclusos na lista de pessoas politicamente expostas (“PPE”) da Instituição Administradora e/ou do Custodiante e/ou na relação expedida por órgãos internacionais do qual a Instituição Administradora e/ou empresa do grupo sejam signatárias;
- (xi) Os Devedores que estiverem inadimplentes com o Fundo, não poderão ceder novos Direitos Creditórios; e
- (xii) Será necessária a entrega do recibo de averbação do Contrato de Cessão de carteira dos Direitos Creditórios;

10.2 Nos termos da cláusula 12.2 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente o disposto abaixo:

- (i) Ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (ii) Ter valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



- (iii) Limite de 100% (cem por cento) de concentração por Devedor, nos termos da RCV 175; e
- (iv) Os títulos de crédito consignado deverão ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses para os créditos do Programa Credicesta e SIAPE e 72 meses para os demais.

11.2. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos da RCV 175.

12.2 Poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial da cláusula 5.3 (xii) acima. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

12.3 Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

12.4 A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de boleto bancário e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos

Creditórios, a ser contratado pela Instituição Administradora (“Agente de Cobrança”), efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

12.5 Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

13.2.2 *Descasamento de taxas* – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

13.2.3 *Garantias dos Direitos Creditórios* - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento

da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

13.3.2 Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

13.3.3 Risco de investimento em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 Risco de descasamento de taxas - O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

13.3.5 Inexistência de garantia de rentabilidade - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.3.6 Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e

procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.

13.3.7 Diversificação da carteira de Direitos Creditórios – A partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados em conformidade com a cláusula 10.1 (iii), com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

13.4.2 Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 23 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento da Índice de Subordinação Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionadas ainda à manutenção do Índice de Subordinação, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as

amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.4.4 Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade da Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.5 Outros Riscos

13.5.1 Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

13.5.2 Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que

o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.3 Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.5.4 Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja à Cotas de determinada classe de Cotas.

13.5.5 Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento, sendo admitida a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

14.1.1. As Cotas serão divididas em Subclasses de: (i) Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas”).

14.1.2. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas poderão ser divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e (b) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Junior”). Os direitos e obrigações de cada subclasse de Cotas está descrito adiante.

14.1.3. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e a Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (i) Nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum Evento de Avaliação estiver em vigor;
- (ii) Os Índices de Subordinação não sejam afetados;
- (iii) A emissão de nova série de Cotas Seniores, de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de subclasse de Cotas Subordinadas Junior, seja aprovada pela maioria simples dos titulares de Cotas por série presentes, em assembleias gerais exclusivas de cada classe;
- (iv) A emissão de nova série de Cotas Seniores, de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (v) Conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino já existentes quando na nova emissão não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (vi) Os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (vii) A Instituição Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Instituição Administradora.

14.1.1 Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série, na forma do Anexo III a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores ou Mezanino, data de emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (“Suplemento”).

14.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

14.2.1. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.2.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.2.3. As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

14.2.4. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as oferta, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.2.5. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

14.3. Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas publicamente, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da RCV 175.

14.4. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

14.4.1. Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.4.2. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

14.4.3. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.



14.5. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento; e
- (ii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.5.1 O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

14.5.2 As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

14.6 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) Prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento; e
- (ii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.6.1 O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

14.6.2. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

14.7. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Junior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior.

14.7.1. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas

Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo admitindo o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto neste Regulamento;

- (iii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- (v) Somente poderem ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, se o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior previstos na cláusula 15.3 abaixo.

14.8 Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Junior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados Junior.

14.9 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.10 As Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira oferta pública do Fundo serão destinadas exclusivamente a um único Cotista cada, estando vedada, portanto a negociação pública de referidas Cotas em mercado organizado. Desse modo, esta dispensada a classificação de risco das Cotas.

14.9.1 Na hipótese de posterior modificação da cláusula 14.8 acima, visando permitir a transferência ou negociação pública de Cotas Subordinadas Junior em mercado organizado, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos da RCVM 160, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

15. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1 As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme Artigo 17.3.

15.2 Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos da Cláusula 12.2 acima.

15.3 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,66% (cento e sessenta e seis inteiros, sessenta e seis centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio

Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”).

15.4 O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 180% (cento e oitenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 44,45% (quarenta e quatro inteiros, quarenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 Caso o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior sejam inferiores aos percentuais definido na cláusula 15.3 acima, a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo e do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável (“Aviso de Desenquadramento”).

15.5.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado na cláusula 15.5 acima, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput desta cláusula, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

15.5.2. Caso os cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

15.6 Sendo o Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior superior à 180% (cento e oitenta por cento), por 90 (noventa) dias consecutivos, combinado com (i) a manutenção da Reserva de Pagamento de 2 (dois) meses de despesas; (ii) o cumprimento das amortizações da(s) Cotas Sênior(es) e Cotas Subordinadas Mezanino(s); (iii) o Índice de Subordinação superior aos percentuais definidos nas cláusulas 15.3 e 15.4 acima (“Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior (“Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior”), até que o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior retornem aos limites mínimos estabelecidos das cláusulas 15.3 e 15.4 acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação. Caso não existam Cotas Seniores em circulação e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior nos montantes que a ela venham a ser instruídos pela Gestora.

15.6.1. Para fins do previsto no caput desta cláusula, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores ou da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, das duas a primeira a ocorrer, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Junior semanalmente.

15.6.2. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior deverão comunicar à Administradora por meio da Gestora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista na cláusula 15.5.1 acima, a parcela de Cotas Subordinadas Junior que deverá ser amortizada.

15.6.3. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista na cláusula 15.5.1.

15.6.4. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma desta cláusula, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

15.6.5. A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior, desde que por meio da diminuição do percentual do Índice de Subordinação e Índice de Subordinação de Cota Subordinada Júnior.

16. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; e (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a data de subscrição inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

16.2 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

16.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

16.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

16.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente

Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

16.6 Sem prejuízo do disposto no item 16.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

16.7 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

16.8 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

16.9 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.10 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

16.11 As séries Cotas Seniores ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores ou emissão das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

16.12 Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas na cláusula 22.6.1 abaixo.

16.13 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 17 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

16.14 As Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo ou na data prevista no respectivo Suplemento de emissão.

16.15 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Instituição Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

16.16 Durante o período de investimento, o Cotista será convocado para realizar novas integralizações de Cotas. Nesse caso, as integralizações deverão ser realizadas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anteriormente ao pagamento. Caberá à Gestora convocar o Cotista, mediante envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

16.17 Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento.

16.18 Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Gestora ao Cotista inadimplente.

16.19 Os Cotistas declaram conhecimento e concordam que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Em caso de um evento de inadimplemento, a Gestora deverá notificar imediatamente o Cotista.

16.19.1. Sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, *pro rata die*, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

16.19.2. Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Gestora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- (i) Suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- (ii) Deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo

o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou

- (iii) Tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

16.19.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Instituição Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Instituição Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administradora.

17.1.1 Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Instituição Administradora.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos da RCM 175;

17.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) A criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) A existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo,

levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.3 A partir do dia seguinte ao da 1ª data de emissão de cada série de Cotas Seniores ou da classe de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no fechamento do respectivo dia útil, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a classe ou série em questão no respectivo Suplemento (respectivamente, “Cota de Fechamento Sênior” e “Cotas de Fechamento Mezanino”).

17.4 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no caput desta cláusula, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

17.4.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula 17.3 às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

17.4.2. A partir do dia seguinte ao da 1ª data de emissão de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cota Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

17.5 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 18 do presente Regulamento.

17.6 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior

poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que os Índices de Subordinação e Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior não fiquem desenquadrados.

17.6.1 Caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.6.2 Sem prejuízo do previsto na cláusula 17.7 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

17.7 Observada à ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 18.4 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e da classe Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

17.8 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

18.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, bem como das despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá manter, no mínimo, 02 (dois) meses de despesas em Ativos Financeiros, e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

18.4. Diariamente, a partir da 1ª data de emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) Devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (iv) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (v) Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18.5. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (ii) Amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (iii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- (iv) Amortização de Cotas Subordinadas Junior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:



- (i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (v) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (vi) aprovar a contratação e substituição da Gestora; e
- (vii) deliberar sobre as novas emissões de Cotas, que deverão ser aprovadas pela maioria simples dos titulares de Cotas por série presentes, em Assembleias Gerais exclusivas de cada classe.

19.1.1. As matérias indicadas nas alíneas “ii”, “iii”, e “iv” desta cláusula, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

19.2.1. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

19.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii)

por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

19.3.2. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos um cotista.

19.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

19.3.4. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

19.3.5. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas quando a Administradora for convocada.

19.3.6. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.3.7. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.3.8. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, deve ser considerada regular a Assembleia geral que comparecerem todos os Cotistas.

19.3.9. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.5 Ressalvado o disposto no disposto neste Capítulo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos na cláusula 19.1.1 deste Regulamento, serão existentes, válidas

e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

19.5.2. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Instituição Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

20.3 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11.

20.5 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de maio de cada ano.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou,

ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) Renúncia da Instituição Administradora à administração do Fundo;
- (ii) A inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) Inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) Falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (v) Inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias;
- (vi) Caso a Instituição Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;
- (vii) Caso o Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior seja menor que 166% por 3 (três) meses consecutivos, não retornado aos parâmetros previstos na cláusula 15.4;
- (viii) Se mais de 20% (vinte por cento) da carteira do Fundo sofrer pré-pagamento do prazo de 30 (trinta) dias;
- (ix) Se a inadimplência de 30 (dias) da carteira do Fundo for superior a 20% (vinte por cento) em 2 (dois) meses consecutivos; ou
- (x) Se a Taxa DI aumentar mais que 2% (dois por cento) ao ano repentinamente.

22.2 Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na cláusula 22.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia

Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

22.2.1 A Gestora do Fundo não terá direito de voto nas Assembleias Gerais que tiverem como deliberação os Eventos de Avaliação supracitados; e

22.2.2 Os cotistas detentores de cotas da Classe Subordinada Junior não terão direito de voto nas Assembleias Gerais que tiverem como deliberação os Eventos de Avaliação supracitados.

22.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

22.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) Renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iv) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

22.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 17.3 acima, em vigor na própria data de liquidação,

proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

22.6.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 16 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.7 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

23. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

23.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

23.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

23.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido na cláusula anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

23.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

24. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NEGATIVO

24.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

24.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

24.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

24.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

24.5 Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

24.6 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Agente de Cobrança	É a WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Tem o significado atribuído na cláusula 9.3 do Regulamento.
Auditor Independente	Prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários.
Aviso de Desenquadramento	Tem o significado atribuído na cláusula 15.4 do Regulamento.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM.
Cedentes	Quaisquer cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Compromisso de Investimento	Compromisso a ser celebrado pelo Cotista quando da assinatura do Termo de Adesão, que regulará as condições para integralização das Cotas por ele subscritas.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes.

COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cotas	As Subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As subclasses de cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Mezanino	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As subclasses Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Sub.ordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas de Fechamento Mezanino	Tem o significado atribuído na cláusula 17.3 do Regulamento.
Cotas de Fechamento Sênior	Tem o significado atribuído no na cláusula 17.3 do Regulamento.
Cotista	Significa investidor profissional titular de cotas do Fundo.
Custodiante	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, São Paulo.
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
Critérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pela Gestora, previstas no na cláusula 11 do Regulamento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direito Creditório	Direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações decorrentes de empréstimos consignados representados pela emissão de cédulas de crédito bancário pelo Cedente em favor dos Devedores.

Direto Creditório Elegível	Direito Creditório que, segundo relatório do Custodiante, está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
Documentos Comprobatórios	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 10.1, inciso “i” do Regulamento.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e os eventuais contratos de prestação de serviços celebrados pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 22 deste Regulamento.
Excesso de Cobertura	Tem o significado atribuído na cláusula 15.6 do Regulamento.
Exército Brasileiro	Significa o exército brasileiro.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	O Structure Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.491, 13º andar, conjunto 133 e 134, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21.
Governo Estadual do Amazonas	Significa o Governo Estadual do Amazonas.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Instituição Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º e 2º andares, Jardim Paulistano.

Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo originador ou por terceiros, ao Fundo.
Outros Ativos	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
Partes Relacionadas	Quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum do Cedente.
PL ou Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Instituição Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Prefeitura de Manaus	Significa a Prefeitura de Manaus.
Programa CrediCesta	Significa o Programa Credicesta, referente ao cartão Credciesta.
Índice de Subordinação da Cota Subordinada Júnior	Significa a razão entre: (a) Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) somatória das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
RCVM 160	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Reserva de Pagamentos	Tem o significado atribuído na cláusula 18.3 do Regulamento.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
SIAPE	Significa o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal, cuja finalidade é integrar todas as plataformas

	de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal.
Taxa DI	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item do Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

**ANEXO II AO REGULAMENTO DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS
CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou Administradora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos
creditórios adquiridos z =
Critical score = 1,96
p = proporção a
ser estimada =
50% ME = erro
médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

**ANEXO III AO REGULAMENTO DO STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

MODELO DO SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS [SENIORES/SUBORDINADAS
MEZANINO] DO
STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.999.089/0001-38**

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino] do **STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ no 32.999.089/0001-38 a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: [•]
- b) Forma de colocação: [•]
- c) Data da emissão: [•]
- d) Quantidade de Cotas: [•]
- e) Valor unitário da Cota: [•]
- f) Valor total da oferta: [•]
- g) Aplicação mínima: [•]
- h) Prazo de colocação: [•]
- i) Período de carência: [•]
- j) Amortizações: [•]
- k) Prazo de duração e Resgate: [•]
- l) Remuneração alvo: [•]
- m) Custo de distribuição: [•].
- n) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [•]
- o) Intermediária líder da oferta: [•].

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

STRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS